

000600


ATA DA SESSÃO DA CPL SOBRE O RESULTADO DA DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO PARA VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS NO CONVITE Nº 001/ SEBRAE-PE /18

Aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 (dez horas), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação: Antônio de Oliveira Castro, que preside a sessão, José Carlos Elias, José Henrique Malaquias Vieitez e João César Lima de Carvalho, nomeados pela Portaria DIREX nº 015/2017 de 10/07/2017 e 023/17 de 29/09/2017, no Endereço da sede, no intuito de dar continuidade aos procedimentos da licitação, com o resultado da diligência levada a efeito sobre os atestados apresentados em sessão pública pela licitante **CONSTRUTORA LSG LTDA**, que apresentou o menor preço na licitação, na modalidade Convite nº 001/SEBRAE-PE/18, cujo objeto é a contratação de empresa (Executante) que comprove especialização na prestação dos seguintes serviços: Pintura interna e externa dos blocos A, B, C e D, Almojarifado, Auditório, Cantina, espaço da lixeira, sala do grupo gerador, local onde se localiza a subestação, sala dos nobreaks, guaritas e muros da Sede. A **CONSTRUTORA LSG LTDA** apresentou atestados de aptidão técnica de serviços, na qualidade de empresa subcontratada da CONSTRUTORA CAMEL LTDA, possuindo, em comum, ambas as empresas, o mesmo Engenheiro responsável, DELMO BATISTA DE SOUZA. O subitem 5.2.2 do Edital estabelece em relação à comprovação de qualificação técnica da empresa e capacidade operacional que: 5.2.2. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – 5.2.2.1. A comprovação será através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, referente(s) à execução de serviços de complexidade semelhante às do objeto deste convite, cujas parcelas de maior relevância são: lixamento, aplicação de massa e pintura. A **CONSTRUTORA LSG LTDA** apresentou dois atestados emitidos pelo mesmo signatário: ASSOCIAÇÃO IGARASSUENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sendo o primeiro: Serviço de reboco e pintura (apenas mão de obra) na Faculdade de Igarassu – FACIG durante o período de 26 de dezembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017, incompatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação. O segundo atestado também emitido pelo mesmo signatário, como já comentado, atesta a conclusão de vários serviços relacionados com demolições, trabalhos em terra, paredes painéis e vedações, coberturas e forros, esquadrias, revestimentos, pisos, pinturas, instalações hidráulicas, etc., com serviços iniciados em julho de 2017 e concluídos em 04 de janeiro de 2018. O SEBRAE-PE contatou o Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (telefone (81) 3543.1205), que assinou o atestado de conclusão dos serviços, e o mesmo, forneceu informações contraditórias sobre a pintura da Faculdade, informando, inclusive, que a última pintura do local foi efetuada por funcionários da própria Faculdade. Registrou, no entanto, que atualmente, a Construtora LSG está construindo uma quadra na Faculdade. A CPL recebe e toma conhecimento de e-mail (doc. em anexo) enviado pelo demandante dos serviços, objeto do Convite nº 001/SEBRAE-PE/18, João César Lima de Carvalho, que foi designado para visitar e conhecer as instalações da **CONSTRUTORA LSG LTDA**, no município de IGARASSU-PE. Segundo relata João César, apesar de todos os esforços e diligências, não conseguiu localizar a empresa no endereço que consta dos documentos e contrato social apresentado para a licitação e que fazem parte do processo. Por fim, o Analista Francisco Fonseca, relata em documento que também consta como anexo desta ata, o seguinte: (...) fez-se uma visita técnica à FACIG no dia 28/03/2018 e que o Sr. Emanuel Ferreira do Amaral encarregado dos serviços de manutenção, foi questionado sobre os serviços de pintura da Faculdade, principalmente quanto à parede com forte tom de amarelo, que deixa muito visível, imperfeições na pintura. O Sr. Emanuel de pronto informou que o serviço havia sido realizado por uma equipe de funcionários da própria Faculdade. O Sr. Emanuel conhece o proprietário da LSG e informou que os serviços prestados pela Construtora à Faculdade correspondem aos anos de 2014, 2015. Finalizando que o último serviço de pintura da Faculdade em 2017 foi realizado por funcionários da instituição de ensino. Em <https://www.zenite.blog.br/tcu-restricao-ao-somatorio-de-atestados->

em-licitacoes-para-a-terceirizacao-de-servicos/ a CPL encontrou a seguinte passagem: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado. Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigência, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração. (...). A CPL, diante dos indícios, considera os documentos apresentados pela **CONSTRUTORA LSG LTDA**, insuficientes para comprovar a sua aptidão técnica para a execução dos serviços em relação às especificações e quantidades previstas pela Carta Convite. Por via de consequência, fica a **CONSTRUTORA LSG LTDA**, INABILITADA no processo. Em cumprimento às disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, artigo 16, § Único (Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado, que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta). Decorrente dessa disposição, a CPL abre prazo recursal a partir desse momento com encerramento no dia 11 de abril de 2018, às 17h00. Nada mais havendo a ser registrado, o presidente da sessão encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos.


Antônio de Oliveira Castro


José Henrique Malaquias Vieitez


José Carlos Elias


João César Lima de Carvalho